



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

*SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA  
SRE*

**NOTA TÉCNICA Nº 055/2005–SRE/ANEEL  
COMPLEMENTAR À NOTA TÉCNICA Nº 023/2005–SRE/ANEEL**

**PRIMEIRA REVISÃO TARIFÁRIA PERIÓDICA  
DA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA  
Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM  
AP 045/2004**

Brasília, 31 de janeiro de 2005

Em 31 de janeiro de 2005.

**Assunto:** ajustar a Nota Técnica Complementar n.º 23/2005-SRE/ANEEL, de 20 de janeiro de 2005, referente à complementação dos resultados da primeira revisão tarifária periódica da concessionária de distribuição de energia elétrica **Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. - ELFSM**, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória ANEEL, em 7 de fevereiro de 2005, decorrente da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, diante da retificação do valor da Base de Remuneração proposta pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL.

## I – OBJETIVO

1. A presente Nota Técnica Complementar tem como objetivo ajustar a Nota Técnica Complementar nº 023/2005-SRE/ANEEL, de 20 de janeiro de 2005, referente aos resultados da primeira revisão tarifária periódica da **Empresa Luz e Força Santa Maria S.A. – ELFSM**, a serem estabelecidos por Resolução Homologatória da ANEEL, em 7 de fevereiro de 2005. Os ajustes apresentados devem-se à decisão da Diretoria da ANEEL, na Reunião Pública Ordinária de 31 de janeiro de 2005, conforme consta do Relatório de Voto do Diretor Relator, de acatar a solicitação da Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, e retificar o valor da Base de Remuneração anteriormente informado, **mantendo o valor provisório adotado na Revisão Tarifária Periódica, em fevereiro de 2004.**

## II – VALORES PROVISÓRIOS DA RECEITA REQUERIDA

2. Após a adoção dos valores retificados (provisórios) para a Base de Remuneração, a Receita Requerida Bruta da ELFSM foi alterada de **R\$ 62.248.645,94** para **R\$ 63.206.577,30**, conseqüentemente, o reposicionamento tarifário passou de **20,15%** para **22,01%**, percentual este estabelecido em fevereiro de 2004.

### III – VALORES DA PARCELA A

3. A Parcela A, composta pelos custos com compra de energia e com encargos tarifários, não foi alterada.

### IV – VALORES DA PARCELA B

4. A Parcela B, composta por custos operacionais eficientes, remuneração do capital, quota de reintegração e tributos, teve seu valor alterado de **R\$ 29.354.655,89** para **R\$ 30.312.587,26**, representando um acréscimo de **R\$ 957.931,36**. O resumo das alterações está demonstrado na Tabela I a seguir detalhada.

TABELA I - ELFSM			
ITENS	(I) VALORES NTC 023/2005 (R\$)	(II) VALORES NTC 055/2005 (R\$)	DIFERENÇA (II) - (I)
<b>PARCELA B</b>	<b>29.354.655,89</b>	<b>30.312.587,26</b>	<b>957.931,36</b>
P&D	619.776,40	629.355,71	9.579,31
EMPRESA DE REFERÊNCIA	19.238.703,50	17.742.032,11	(1.496.671,39)
PDD	176.676,07	176.676,07	-
QUOTA DE REINTEGRAÇÃO	2.951.891,49	3.246.478,02	294.586,53
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL PRÓPRIO	2.288.811,98	3.664.533,79	1.375.721,80
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL DE TERCEIROS	1.215.272,59	1.945.728,84	730.456,24
PIS/COFINS	2.863.523,86	2.907.782,72	44.258,85
<b>BASE DE REMUNERAÇÃO</b>			
BASE BRUTA	61.115.765,84	81.161.950,60	20.046.184,76
BASE LÍQUIDA	20.529.139,90	32.868.460,73	12.339.320,83
TAXA DE DEPRECIÇÃO	4,83%	4,00%	-0,83%
<b>RECEITAS PARA MODICIDADE</b>	<b>(271.006,18)</b>	<b>(271.006,18)</b>	<b>-</b>
TUSD	-	-	-
RECEITAS EXTRA - CONCESSÃO	(55.030,00)	(55.030,00)	-
OUTRAS RECEITAS	(215.976,18)	(215.976,18)	-
<b>RECEITA VERIFICADA</b>			
VALORES EM R\$	51.583.907,06	51.583.907,06	-
VALORES EM MWh (FORNECIMENTO CATIVO)	276.755,00	276.755,00	-
<b>RECEITA REQUERIDA LÍQUIDA</b>	<b>61.977.639,76</b>	<b>62.935.571,13</b>	<b>957.931,36</b>
<b>RECEITA REQUERIDA BRUTA</b>	<b>62.248.645,94</b>	<b>63.206.577,30</b>	<b>957.931,36</b>
<b>REPOSICIONAMENTO</b>	<b>20,15%</b>	<b>22,01%</b>	<b>1,86%</b>
<b>FATOR X</b>	<b>2,2974%</b>	<b>2,9038%</b>	<b>0,6064%</b>

#### IV.1 – BASE DE REMUNERAÇÃO

5. Em razão da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, para que não fossem adotados novos valores provisórios referentes à Base de Remuneração da ELFSM, foram mantidos os valores provisórios adotados na revisão tarifária periódica, informados pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF/ANEEL, em fevereiro de 2004. Desta forma, a Base de Remuneração Bruta foi

alterada de **R\$ 61.115.765,84** para **R\$ 81.161.950,60** e a Base de Remuneração Líquida de **R\$ 20.529.139,90** para **R\$ 32.868.460,73**.

#### **IV.2 – REMUNERAÇÃO DO CAPITAL**

6. O valor da remuneração bruta de capital (próprio e de terceiros), foi alterado de **R\$ 3.504.084,58**, para **R\$ 5.610.262,62**. Esse acréscimo, de **R\$ 2.106.178,05**, foi devido à alteração no valor da Base de Remuneração Líquida.

#### **IV.3 – QUOTA DE REINTEGRAÇÃO**

7. Em razão da alteração do valor da Base de Remuneração Bruta e da Taxa de Depreciação, a Quota de Reintegração Regulatória foi alterada de **R\$ 2.951.891,49** para **R\$ 3.246.478,02**, um acréscimo de **R\$ 294.586,53**.

#### **IV.4 – EMPRESA DE REFERÊNCIA**

8. A Empresa de Referência teve seu valor alterado de **R\$ 19.238.703,50** para **R\$ 17.742.032,11**, representando uma redução de **R\$ 1.496.671,39**, em virtude da decisão da Diretoria da ANEEL na Reunião Pública Ordinária, de 31 de janeiro de 2005, de acordo com orientação do Diretor Relator, para que fossem mantidos os valores originais adotados na revisão tarifária periódica de fevereiro de 2004, já que a Base de Remuneração não foi validada em definitivo.

#### **IV.5 – TRIBUTOS**

9. Em decorrência dos itens anteriormente mencionados, houve majoração do valor da Receita Requerida que, conseqüentemente, alterou o valor dos Tributos de **R\$ 3.483.300,26** para **R\$ 3.537.138,43**, representando um acréscimo de **R\$ 53.838,17**.

#### **V – DEDUÇÕES DA RECEITA REQUERIDA**

10. As receitas para modicidade da ELFSM, compostas por Outras Receitas e Receitas Extra Concessão, não foram alteradas.

#### **VI – REPOSICIONAMENTO TARIFÁRIO PROVISÓRIO**

11. Nesses termos, o Reposicionamento Tarifário (RT) da ELFSM passou de **20,15%** para **22,01%**.
12. O índice de reposicionamento tarifário, **22,01%**, é superior ao índice estimado de reajuste tarifário anual da ELFSM, de **15,02%**, de forma que se aplica o procedimento de diferimento apresentado no parágrafo anterior. Desta forma, prevalece o Índice de Reajuste Tarifário anual estimado de **15,02%**.

13. A diferença de receita resultante da aplicação dos percentuais de **22,01%** e **15,02%** será acrescida à Parcela B da concessionária distribuidora em parcelas anuais, no valor estimado de **R\$ 2.612.785,36**, no próximo período tarifário, ou seja para os anos de 2005 a 2007.
14. Ainda sobre o reposicionamento tarifário, importa esclarecer que o percentual de **22,01%** **não é definitivo**, uma vez que os valores da Quota de Reintegração Regulatória e da Base de Remuneração Regulatória permanecem provisórios.

## VII – FATOR X

15. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, expostas anteriormente, e da substituição do valor do IGP-M referente ao mês de janeiro de 2005 que impacta o valor do  $X_a$ , os componentes do Fator X passaram a ser os seguintes:

Tabela II - Fator X

Composição	Nota Técnica N° 023/2005 – SRE/ANEEL	Nota Técnica N° 055/2005 - SRE/ANEEL	Diferença
$X_e$	0,2115%	0,9765%	0,7650%
$X_c$	-0,0829%	-0,0829%	0,0000%
$X_a$	2,1558%	1,9212%	-0,2345%
<b>FATOR X</b>	<b>2,2974%</b>	<b>2,9038%</b>	<b>0,6064%</b>

16. Vale ressaltar que o  $X_e$  no percentual de **0,9756%** também é provisório, devendo ser revisto quando da aprovação em definitivo da Base de Remuneração.

## VIII – ABERTURA DO REALINHAMENTO TARIFÁRIO

17. Em função das alterações efetuadas no valor da Parcela B, os efeitos do realinhamento sobre as tarifas de fornecimento da ELFSM das distintas classes de consumidores passaram a ser os seguintes:

Tabela III  
Realinhamento das Tarifas de Fornecimento da ELFSM

Reposicionamento Tarifário: 15,02%	
Grupo	Varição (%)
A4 (2,3 kV a 25 kV)	19,72%
BT (menor que 2,3 kV)	13,84%

18. Os demais itens constantes da Nota Técnica nº 023/2005-SRE/ANEEL, de 20 de janeiro de 2005, não sofreram quaisquer ajustes. Entretanto, cabe enfatizar que o Reposicionamento Tarifário é provisório, em razão da não validação da Base de Remuneração da ELFSM, pela SFF/ANEEL, e que os valores serão revistos no reajuste tarifário anual de 2006, caso a referida Base de Remuneração seja aprovada em definitivo.

**Fabiana Gazzoni Cepeda Devienne**  
**Técnica Responsável**

**José Jurânio Rocha**  
**Líder do Processo**

**Cesar Antonio Gonçalves**  
**Superintendente de Regulação Econômica**